



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Projeto de Lei nº 17/2026

Proponente: Prefeito Municipal de Viana

Relator: Flávio Volponi

VOTO DO RELATOR

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 17/2026, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Wanderson Borghardt Bueno, que tem por objeto a revogação integral da Lei Municipal nº 3.502, de 04 de dezembro de 2025. A proposição visa o restabelecimento do percentual da Taxa de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Viana (IPREVI) ao patamar originário de 2,0% (dois por cento).

A finalidade precípua da matéria é a adequação da despesa pública à nova realidade administrativa do IPREVI, após a extinção de sua Procuradoria Previdenciária e a transferência de suas atribuições para a Procuradoria-Geral do Município (PGM), conforme Lei Municipal nº 3.508/2025. Tal medida gerou economia de custeio e pessoal, tornando desnecessário o acréscimo de 0,3% na taxa de administração, e evitando o incremento de despesa patronal sem a devida contrapartida de necessidade institucional atual, em observância aos princípios da eficiência e economicidade.

O Projeto de Lei, protocolado sob o Processo nº 643/2026, foi devidamente lido no expediente da 50ª Sessão Ordinária em 26 de março de 2026 e encaminhado a estas Comissões Permanentes para análise de seus aspectos constitucional, legal, orçamentário, financeiro e de técnica legislativa, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

A análise técnica da proposição foi subdividida nos tópicos pertinentes às competências específicas de cada Comissão, observando-se os critérios de constitucionalidade, legalidade, mérito administrativo e adequação financeira.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

2.1. Análise da Competência Constitucional e Iniciativa

A matéria versa sobre organização administrativa e regime de previdência dos servidores públicos municipais, inserindo-se na esfera do interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 7º da Lei Orgânica do Município de Viana.

No que tange à iniciativa, observa-se o estrito cumprimento do princípio da simetria com o art. 61, § 1º, inciso II, da Carta Magna, uma vez que a proposição emana privativamente do Chefe do Poder Executivo, por tratar de autarquia municipal e organização de serviços públicos. Portanto, o projeto não padece de vício de iniciativa, apresentando plena constitucionalidade formal.

Conclui-se pela adequação formal da proposição.

2.2. Análise Material Análise da Legalidade Material e Administrativa

Sob o prisma da constitucionalidade material, a medida harmoniza-se com os princípios da eficiência e economicidade insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.

A revogação da norma que elevava a taxa de administração demonstra o zelo da Administração Pública com o erário, visto que, cessada a necessidade financeira que justificava o aumento (em razão da absorção de funções jurídicas pela PGM), a manutenção do encargo maior configuraria ônus desnecessário ao Tesouro Municipal.

A proposta é razoável e atende ao interesse público ao evitar o incremento de despesa patronal sem a devida contrapartida de necessidade institucional atual.

2.3. Análise Orçamentária e Financeira

No âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização, verifica-se que o Projeto de Lei nº 17/2026 não cria e nem aumenta despesa pública. Ao contrário, a proposição promove a redução de despesa corrente para o ente federativo, uma vez que a contribuição patronal destinada à taxa de administração do IPREVI retornará ao percentual menor de 2,0%.

Dessa forma, a matéria é plenamente compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), dispensando a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

financeiro por se tratar de medida de contenção de gastos. O projeto guarda conformidade com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), contribuindo para o equilíbrio fiscal do Município.

2.4. Análise do Parecer da Procuradoria Jurídica

O Parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa atestou a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei em seu mérito, confirmando a iniciativa privativa do Prefeito e a competência municipal para a matéria.

A Procuradoria, no entanto, registrou uma recomendação de ajuste quanto à Técnica Legislativa, apontando que o PL é "prolixo" ao repetir o texto integral dos dispositivos alterados, sugerindo que uma alteração de redação mais concisa seria suficiente, em observância à Lei Complementar nº 95/98. Além disso, o parecer recomendou a juntada de documentação técnico-financeira que demonstrasse a suficiência da taxa de administração de 2,0%.

De tal modo, este Relator acolhe integralmente as recomendações da Procuradoria Jurídica. A adoção de uma redação mais enxuta, que altere apenas o percentual e mantenha a clareza, aprimora a qualidade da legislação municipal. Quanto à necessidade de instrução técnica, o Executivo Municipal já encaminhou a planilha de cálculo pertinente, que está sendo juntada nesta oportunidade.

2.5. Técnica Legislativa

Conforme apontado pela Procuradoria Jurídica, o Projeto de Lei, ao reproduzir integralmente os dispositivos alterados, apresenta uma impropriedade técnica que deve ser corrigida para maior clareza e concisão, em consonância com a Lei Complementar nº 95/98.

Considerando que a Procuradoria Jurídica apresentou um Substitutivo que corrige a técnica legislativa, tornando o texto mais conciso e adequado para o Projeto de Lei nº 17/2026, este Relator acolhe integralmente a proposição. O Substitutivo preserva o mérito do Projeto de Lei original e atende ao princípio da economia e clareza legislativa.

O texto do Substitutivo acolhido é o seguinte:





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 17/2026

Ementa: Altera o §1º do art. 87 da Lei nº 1.595, de 28 de dezembro de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 87 da Lei nº 1.595, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87.

§ 1º As despesas necessárias às atividades e ao funcionamento do IPREVI - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana serão custeadas pela Taxa de Administração, que será de 2,0% (dois por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de Viana, apurado no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do regime, com observância das normas específicas da Secretaria do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.502, de 04 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2026.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, e acolhendo as conclusões da Procuradoria Jurídica quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria, e o Substitutivo apresentado para aprimoramento da técnica legislativa, e considerando que o Executivo Municipal já encaminhou a planilha de cálculo que demonstra a suficiência da taxa de administração de 2,0%, que se junta nesta oportunidade, o meu Voto é:

- a) Pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 17/2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

- b) **PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO** apresentado no tópico 2.5, por preservar o mérito da proposição e corrigir a impropriedade de técnica legislativa.

É o voto.

FLÁVIO VOLPONI
Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003900300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Flávio Volponi Pereira** em 31/03/2026 17:06

Checksum: **E26608CAAD7AAD81D16E23B65BFC81169C955BF32944142A52EB2C9D1D1A7E04**

